



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 038/2005

Cordeirópolis, de 11 novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Através da presente, vimos junto a essa Presidência, bem como junto aos demais legisladores municipais, encaminhar-lhes o incluso projeto de Lei, o qual versa sobre dar-se nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Municipal Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998, a fim de que possa esse singularíssimo **Poder Legislativo** apreciar necessária e oportuna matéria.

O assunto açambarcado pelo referendado projeto é de alto teor social, pois possibilita ao **Executivo Municipal**, através da presente iniciativa apresentar importante medida, com o objetivo de proporcionar aos menos favorecidos economicamente, possibilidade de saldar débitos junto ao Erário Municipal, com referência ao Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos visto que em alguns casos, a parcela torna-se inviável, como por exemplo, em um imóvel esquinado.

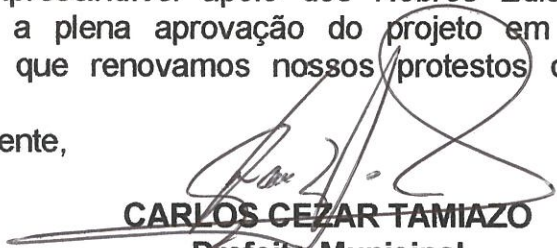
Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com o cuidado recomendável, tão importante e singular matéria.

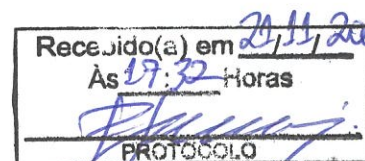
Enunciados assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, e por tudo o exposto, e depois de acurada análise por parte desse Magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância matéria aqui tratada, esperamos que a mesma tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que essa medida visa atingir um objetivo social, esperamos contar com o imprescindível apoio dos Nobres Edis dessa **Augusta Casa Legislativa** para a plena aprovação do projeto em tela ora encaminhado, oportunidade em que renovamos nossos protestos de estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
CRISTIANO ANTRONIO GUARASEMIN
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº

11/2005

Dá nova redação ao “caput” dos artigos 17 e 19 da Lei Municipal Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998, conforme especifica.

Art. 1º - Fica alterada a redação do “caput”, dos artigos 17 e 19 da Lei Municipal Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 – Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de março, através da cota única.

Art. 19 – As parcelas a serem pagas serão em número de dez (10), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento para o dia 10 de março.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº055 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DOS VALORES VENAIS E ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IPTU, DOS IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO, COM VIGÊNCIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores venais dos imóveis urbanos e cadastrados sob a competência tributária do Município, no exercício de 1999, serão calculados com base nos dados fornecidos pelo cadastro imobiliário urbano, de conformidade com as tabelas de Valores constantes desta Lei Complementar e servirão de base de cálculo para os tributos que sobre eles incidirem.

ARTIGO 2º - O valor venal do terreno será apurado segundo a sua localização, através da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado constante da seguinte tabela:

Valor de terreno segundo a sua localização	Por M2
a) terreno situado na zona 01.....	R\$ 103,20
b) terreno situado na zona 02.....	R\$ 87,72
c) terreno situado na zona 03.....	R\$ 41,28
d) terreno situado na zona 04 com asfalto.....	R\$ 28,90
e) terreno situado na zona 04 sem asfalto.....	R\$ 20,64
f) terreno situado na zona 05 com asfalto.....	R\$ 20,64
g) terreno situado na zona 05 sem asfalto.....	R\$ 15,48
h) terreno situado no Distrito Industrial I.....	R\$ 5,16
i) terreno situado no Distrito Industrial II.....	R\$ 7,23
j) lotes (Chacrinhas da Quadra I Loteam.Munic.).....	R\$ 7,23
l) terreno situado fora do perímetro urbano, sujeito a Tributação Municipal não enquadradas nas situações acima definidas e não abrangidos pelos artigos 4º a 10.....	R\$ 3,16
m) terrenos ou glebas situados no perímetro urbano, sujeito a tributação municipal, não enquadrados nas situações acima definidas e não abrangidos pelos artigos 4º ao 10.....	R\$ 5,16
	continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 055 - 16/12/98

continuação

fls.02

§ 1º - Entende-se por ZONA 01, os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, desta cidade.

§ 2º - Compreende-se por ZONA 02: o início da Rua Toledo Barros até a Rua Sete de Setembro; por esta, até a Rua Guilherme Krauter; por esta, até a Avenida Presidente Vargas; e por esta, até a Rua Toledo Barros, fechando o perímetro, excluído os imóveis que confrontam com a Praça Comendador Jamil Abrahão Saad, definida como ZONA 01.

§ 3º - Entende-se como ZONA 03: as Vilas Botion; Nova Brasília; Santo Antonio, Palmeiras; Lidia; os Jardins: Jafet, Módolo e São Paulo; Desmembramentos: Odélio Roland e Leandro Boteon; o restante da cidade; excetuando-se as Vilas definidas a seguir como ZONA 04 e ZONA 05.

§ 4º - Como ZONA 04 fica compreendido as Vilas: Barbosa, Pereira, Nossa Senhora Aparecida, São José, Olympia, Primavera e Pinheiros; Jardins: Bela Vista, Planalto, Juventude, José Corte e Paraíso (áreas contínuas confrontando com a Rua Manoel Beraldo); Conjuntos Habitacionais: Bela Vista e Ângelo Betin; Conjuntos Residenciais: São José I e São José II; Desmembramento Santo Mendes, Colônia da Fepasa (situada na Avenida Vereador Vilson Diório) e imóveis limítrofes.

§ 5º - Como ZONA 05 fica definido: Loteamento Municipal "Jardim Progresso"; Jardins: Cordeiro e Residencial Eldorado; e, o Conjunto Habitacional "Santa Luzia".

ARTIGO 3º - O valor venal dos lotes ("chacrinhas"), localizados na Quadra T - Loteamento Municipal, com profundidade superior a 35,00 m lineares, será calculado conforme dispõe a letra "J" da tabela constante do "caput" do artigo 2º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Os lotes ("chacrinhas") da Quadra T-Loteamento Municipal, que foram parcelados e cujos terrenos apresentam uma profundidade inferior a 35,00 m lineares serão tributados normalmente de acordo com os critérios estabelecidos para a ZONA de sua localização.

ARTIGO 4º - Os lotes de terrenos situados entre o Trevo da Rodovia Washington Luiz e a Rua Guilherme Krauter (código do logradouro 00027.2 seção 10.050-D) e face para a Rua José Moreira (código do logradouro 00032.9 seção 10.600-D) (código cadastral: Distrito 01, Setor 02, Quadra 067) do cadastro imobiliário vigente, para fins tributários, considerando as suas peculiaridades, conformação topográfica (baixada), passagem de córrego, inundações periódicas, serão calculados a razão de R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos) o metro quadrado.

ARTIGO 5º - A gleba de terra com 16.700,00 m², situada a Rua José Moreira (código logradouro 00032.9 seção 10.750-D), cadastrada nesta Repartição sob nº

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 055-16/12/98

continuação

fls.03

01.02.068.0117.001, considerando a sua dimensão topografia desfavorável, passagem de córrego, terá o seu valor venal para efeitos tributários calculado a razão de R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos) o metro quadrado.

ARTIGO 6º - As glebas de terra situadas ao lado da Vila Primavera, com frente para a Rua do Barro Preto (código logradouro 000019-1 - seções 10.200-D e 10.920-D) - código cadastral - Distrito 01 Setor 01 Quadras 047 e 081, considerando a área e a topografia desfavorável, terão o valor venal calculado a razão de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) o metro quadrado.

§ 1º - As glebas de terra situada na mesma via pública, descrita no "caput" deste artigo, situados ao longo da seção nº 11.500-X, terão os seus valores venais calculados na base de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) o metro quadrado.

§ 2º - Os lotes de terreno situados na Quadra "L"-Vila Primavera, considerando a sua dimensão, conformação topográfica desfavorável, baixada, sujeito a inundações periódicas serão calculados a razão R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) o metro quadrado da Rua Ângelo Botion código logradouro 00123-6 seção 10.180-D/E e da Rua Antonio Berakó código logradouro 00086-8 seção 10.300-D.

§ 3º - Considerando a sua dimensão, topografia e localização, a gleba de terra à rua Nossa Senhora de Fátima, fazendo divisa com a Vila Olympia (Código do Logradouro - 00043-4, seção 10.150. E, Distrito 01, Setor 01, Quadra 15), terá o seu valor venal calculado à razão de R\$ 8,26 (oito reais e vinte e seis centavos).

ARTIGO 7º - O cálculo de valor venal para 1.999, das glebas de terra urbana, situadas nas proximidades do Conjunto Habitacional "Ângelo Betim", situadas na extensão da Avenida Saudade (código do logradouro 00052-3 - seção 11.000-D) - código Cadastral - Distrito 01 Setor 01 Quadra 080 será feito a razão de R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) o metro quadrado.

§ 1º - Com relação ao imóvel cadastrado sob nº 01 01 079 0167 001, situado a Avenida Saudade, nº 288 - (código do logradouro 00052-3 -seção 10.300-D), considerando a sua topografia desfavorável, baixada e passagem de córrego, o valor será calculado a razão de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) o metro quadrado.

§ 2º - Aplica-se também o valor de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) o metro quadrado para as glebas cadastradas sob nºs 01 01 080 0139 001 e 01 01 080 1787 001 para o cálculo do valor venal de 1.999, (código do logradouro 00121-0 (Rod. Washington Luiz) - seção 16.000-D/E, bem como, nas áreas cadastradas sob nºs 01 01 069 0342 001; 01 04 060 0163 001; 01 04 059 0324 001, (código logradouro 00054-0 - seção 10.500-E e código logradouro 00164-3 - seção 10.100-D e 10.150-E), código de logradouro 00163-5 - seção 10.200X e também com relação a gleba de terra cadastrada sob nº 01 04 024 3100 001 -Estrada do Boiadeiro-código 00182.1 - seção 10.100-E.

CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 055 -16/12/98

continuação

fls.04

§ 3º - Fica estabelecido o valor venal de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) o metro quadrado para os imóveis cadastrados com frente para Rod. Anhanguera código de logradouro 00126-1 seções 14.000D e 16.000D, bem como para os imóveis cadastrados com frente para a Rod. SP.-316 código de logradouro 00125-3 seções 10.100E e 14.100E e, Estrada Municipal COR.440 código logradouro 00132-5 seção 12.100E, COR. 137 código logradouro 00128-5 seção 10.300D e 10.400E e, finalmente Estrada Municipal COR. 450 código logradouro 00127-9 seção 10.100D.

ARTIGO 8º - O valor venal para 1.999 dos imóveis urbanos cadastrados sob nºs 01 01 069 0374 001 e 01 01 069 0379 001, situados nas proximidades da Vila Barbosa, pela Rua Fernando Panhoca (código logradouro 00023-0 - seção 10.500-E) será calculado a razão de R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos) o metro quadrado.

ARTIGO 9º - Fica atribuído o valor de R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) o metro quadrado, à base de cálculo, do valor venal para o imóvel situado no prolongamento da Vila Nova Brasília, cadastrado sob nº 01 03 018 0014 001, com entrada pela Rua Presidente Castello Branco (código do logradouro 00046-9 - seção 12.380-D), considerando a sua dimensão e localização.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se a gleba de terra, encravada entre a Vila Botion e Jardim Modelo, e à outras glebas situadas nas imediações, que porventura venham a ser cadastradas no Cadastro Imobiliário Urbano.

ARTIGO 10 - O valor venal das construções situadas nas glebas de terra mencionadas nesta Lei Complementar, será calculado de conformidade com a tabela estabelecida pelo seu artigo 11.

ARTIGO 11 - O valor venal da Construção ou Edificação será apurado de conformidade com a seguinte tabela

I - Definição da Categoria Segundo a Área Construída

a) PRÉDIOS RESIDENCIAIS

- 1) - MODESTA: até 80,00 m²;
- 2) - NORMAL: com mais de 80,00 m² até 150,00 m²;
- 3) - SUPERIOR: com mais de 150,00 m²;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 055-16/12/98

continuação

fls.05

b) COMÉRCIO / SERVIÇOS

Quando se tratar de casas comerciais: qualquer metragem (área).

c) INDÚSTRIAS

Edificações para fins industriais: qualquer metragem (área).

II - Valor por m2 segundo a categoria

a) MODESTA.....	R\$ 97,17
b) NORMAL.....	R\$ 131,29
c) SUPERIOR.....	R\$ 166,98
d) COMÉRCIO/SERVIÇOS.....	R\$ 131,29
e) INDÚSTRIAS.....	R\$ 48,73
f) EDÍCULA/PORÃO.....	R\$ 45,56

Parágrafo Único - Determinada a categoria da construção, multiplica-se o valor monetário encontrado por metro quadrado, pela área da edificação.

ARTIGO 12 - O valor encontrado da construção, soma-se com o valor calculado do terreno, resultando no valor venal do imóvel para efeitos tributários.

ARTIGO 13 - O Imposto Territorial Urbano será calculado e lançado mediante a aplicação da alíquota de 2%(dois por cento) sobre o valor venal do terreno.

ARTIGO 14 - O Imposto Predial Urbano será calculado, lançado e cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal do imóvel construído.

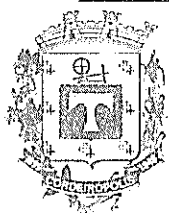
ARTIGO 15 - O Artigo 226 da Lei nº 920, de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 226 - A Taxa de Serviços Urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura Municipal, da remoção do lixo domiciliar, e será devida pelos proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificados ou não, localizados em logradouros públicos beneficiados por esses serviços.”

ARTIGO 16 - A Taxa de Serviços Urbanos, será cobrada por metro quadrado de área construída.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.999 a Taxa de Serviços Urbanos relativa a remoção do lixo domiciliar, será cobrada a razão de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) o metro quadrado.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 055-16/12/98

continuação

fls.06

ARTIGO 17 - Fica concedido um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos quando o pagamento for feito a até a primeira data de vencimento das parcelas.

ARTIGO 18 - O lançamento e a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano serão feitos conjuntamente com a Taxa de Serviços Urbanos.

ARTIGO 19 - As parcelas a serem pagas serão em número de seis (6), com vencimento a cada dois (2) meses.

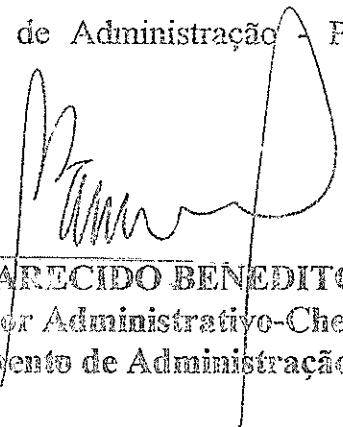
ARTIGO 20 - Fica o Executivo Municipal autorizado a, anualmente, atualizar por Decreto, a base de cálculo dos tributos, bem como a Taxa de Serviços Urbanos, utilizando-se do INPC/IBGE, ou outro índice que o substitua.

ARTIGO 21 - Esta Lei Complementar entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1998.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de 1998.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal J. TRIBUNA
dia 39 / 12 / 98 Pág. 04



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 21 de novembro de 2.005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Carlos Cezar Tamiazo.

ASSUNTO: Dá nova redação ao "caput" dos artigos 17 e 19 da Lei Municipal Complementar n.º 55, de 16 de dezembro de 1.998.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei Complementar que concede desconto sobre os valores a serem pagos ao Município referente ao IPTU.

A proposta apresentada está em pleno acordo com o disposto nos art. 81, XVI da LOM, inexistindo, portanto, vício de iniciativa, da mesma forma que respeita as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/00).

Não existe, também, impedimentos ou questões prejudiciais de constitucionalidade que possa impedir o normal prosseguimento da Propositura.

CONCLUSÃO

Diante do exposto concluo que o Projeto de Lei em apreço é **LEGAL**, estando apto para deliberação Plenária.

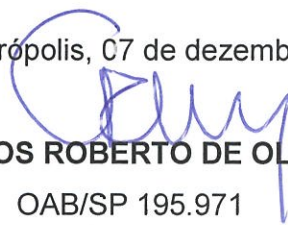


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

É o parecer *Sub Censura*.

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2.005.


CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Complementar N° 11

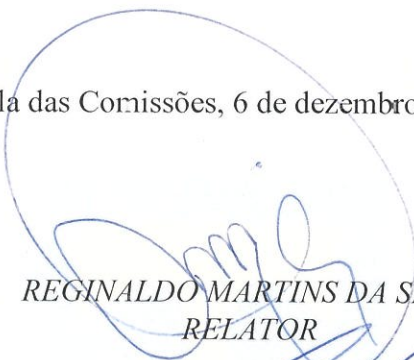
Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

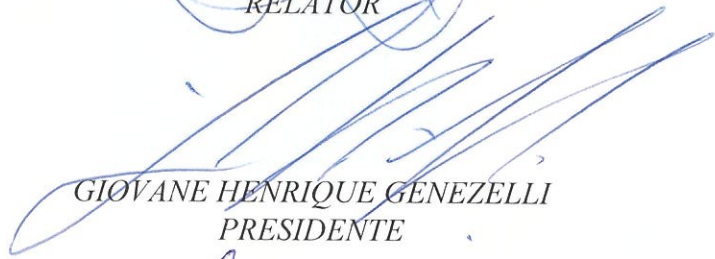
Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plerário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.

DAVID BERTANHA
RELATOR

JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado às comissões, conforme o despacho do Sr. Presidente, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto em tela.

É o nosso parecer.

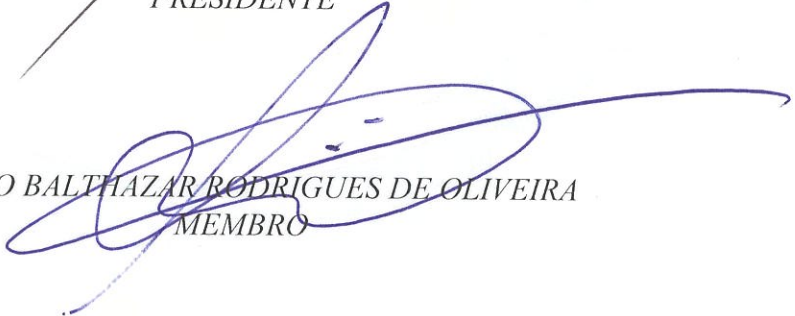
Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2005.



REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR



RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE



SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO



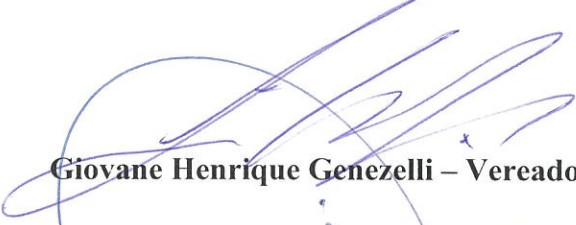
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

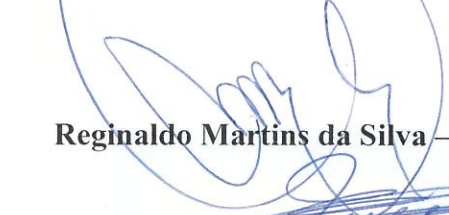
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

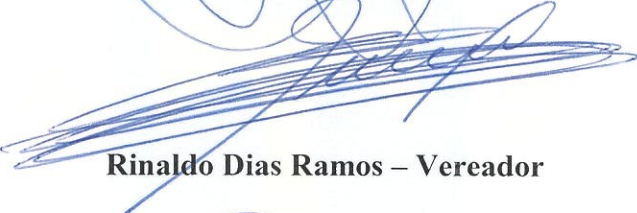
Emenda nº 1, ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2005

Altere-se a porcentagem do desconto, constante do artigo 1º do Projeto, que se refere ao artigo 17 da Lei Complementar nº 55, de 16 de dezembro de 1998, para **20% (vinte por cento)**.

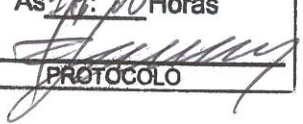
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de dezembro de 2005.


Giovane Henrique Genezelli – Vereador


Reginaldo Martins da Silva – Vereador


Rinaldo Dias Ramos – Vereador


Teresa Chiaradia Peruchi – Vereadora


Recebido(a) em 6/12/2005
Às 18:00 Horas

PROTOCOLO





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 210/2005 - CMC

Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópias autênticas dos autógrafos nº 2405 a 2419, provenientes da aprovação de diversos projetos em urgência especial, em regime de urgência e em tramitação ordinária, na 41ª sessão ordinária deste Legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Protocolo	237/05
237	08/12/05



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2414

Dá nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 55, de 16 de dezembro de 1998.

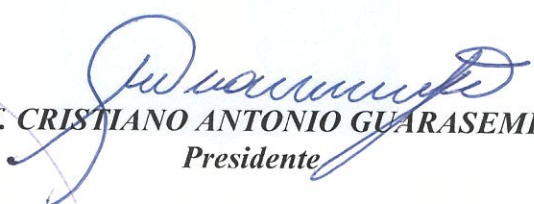
Art. 1º. - Os artigos 17 e 19, da Lei Complementar nº 55, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 17.** Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos, quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de março, através da cota única.”

“**Art. 19.** As parcelas a serem pagas serão em número de dez (10), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento para o dia 10 de março.”

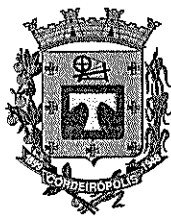
Art. 2º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

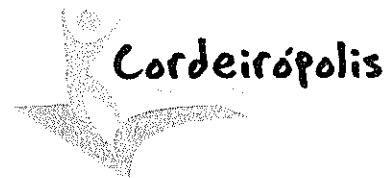

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 095
de 12 de dezembro de 2005.

Dá nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 17 e 19, da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17 – Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de março, através da cota única”.

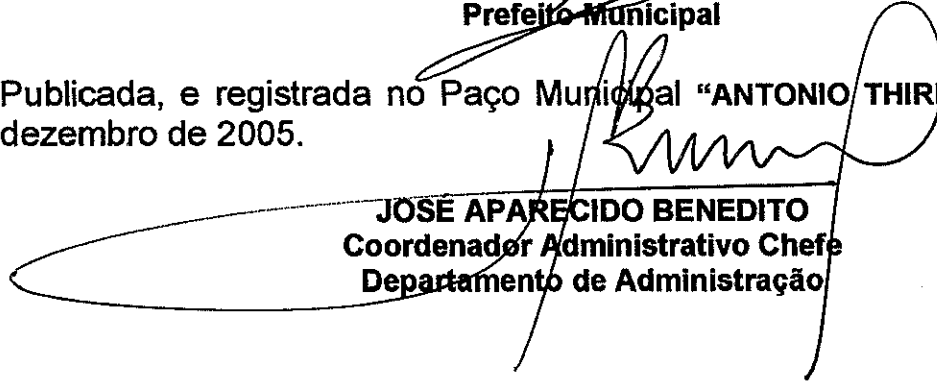
“Art. 19 – As parcelas a serem pagas serão em número de dez (10), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento para o dia 10 de março”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de dezembro de 2005.


JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2005

Decreto nº 2347-A de 28 de novembro de 2005

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, e o disposto nos termos da Lei Municipal nº 2228, de 13 de dezembro de 2004.

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações:

11.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
11.01 – Serviços Administrativos do SAAE	
175120072.054 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 25.000,00
31901300 – Obrigações Patronais	R\$ 8.000,00
11.01 – Serviços Administrativos do SAAE	
175120072.054 – Manutenção Unid.Obras, Conservação e Abastecimento	
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 34.000,00
31901300 – Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
33903000 – Material de Consumo	R\$ 12.400,00
Total	R\$ 89.400,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional aberto pelo artigo anterior, será coberto com redução das seguintes dotações:

11.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
11.01 – Serviços Administrativos do SAAE	
175120072.054 – Manutenção dos Serviços Administrativos	
31900900 – Salário Família	R\$ 900,00
31901600 – Outras Despesas Variáveis	R\$ 3.000,00
31909100 – Sentenças Judiciais	R\$ 900,00
31909200 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 900,00
11.02 – Obras, Conservação e Abastecimento	
175110702.058 – Manutenção da Unid. de Abastecimento Rural	
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 900,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica	R\$ 900,00
44905200 – Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 7.000,00
175120701.033 – Construção de Adutoras	
44905100 – Obras e Instalações	R\$ 4.000,00
175120702.059 – Manut. Unid. Obras, Cons. e Abastecimento	
31901600 – Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	R\$ 12.000,00
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 10.000,00
44905200 – Equipamentos e Mat Permanente	R\$ 30.000,00
175120711.034 – Obras de Tratamento de Esgotos	
44905100 – Obras e Instalações	R\$ 4.000,00
175120712.060 – Manut. Da Unidade de Esgotos	
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 1.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.900,00
44905200 – Equipamentos e Material; Permanente	R\$ 12.000,00
Total	R\$ 89.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 28 de novembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 28 de novembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe

Lei Complementar nº 095 de 12 de dezembro de 2005

Dá nova redação aos artigos 17 e 19 da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 17 e 19, da Lei Complementar nº 055, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 17 – Fica concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos quando o pagamento for efetuado até o dia 10 de março, atrasado da cota única”.

“Art. 19 – As parcelas a serem pagas serão em número de dez (10), com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo o primeiro vencimento para o dia 10 de março”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 097 de 14 de dezembro de 2005

Projeto de Lei Complementar nº 13/2005, da Mesa Diretora)

Concede Abono aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe

Lei Complementar nº 096 de 14 de dezembro de 2005

Concede um Abono aos Servidores Municipais e Autárquicos Ativos e Inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder, neste mês de dezembro de 2005, por liberalidade, um abono no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que não se incorpora aos vencimentos dos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos mantidos pela Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2311 de 12 de dezembro de 2005

(Projeto de Lei nº 86/2005, do vereador David Bertanha e Josué Natanael Zanetti Picolini)

Dá denominação à Rua 3 do Distrito Industrial “Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, nesta cidade.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É denominada “Rua Vivaldo de Quintal” a Rua Três, situada no Distrito Industrial “Alcides Fantussi”, no bairro das Perobas, nesta cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2005

Decreto nº 2353 de 19 de dezembro de 2005

Altera os valores das tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, no uso das atribuições lhe tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, com com os termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal).

D e c r e t a:

Art. 1º - As tabelas II - Taxa de Licença e III - Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, terão seus valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente o período de novembro 2004 a novembro 2005, 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), passando a vigorar na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

ANEXO I	
TABELA II – TAXA DE LICENÇA	
Valor expresso em reais conforme indicado	
Discriminação	Por Ano
A) Licença para localização e Funcionamento de Estabelecimento	
(Título VII Cap. II 2º CO CTM)	
I – Estabelecimentos Industriais	
A) Com até 10 Empregados	1
B) De 11 à 20 Empregados	1
C) De 21 à 40 Empregados	2
D) De 41 à 60 Empregados	2
E) De 61 à 80 Empregados	3
F) De 81 à 100 Empregados	5
G) De 101 à 150 Empregados	8
H) De 151 à 200 Empregados	12
I) De 201 à 300 Empregados	16
J) Com mais de 300 Empregados	20
II – Estabelecimentos Comerciais	
A) De 00 à 03 Empregados	
B) De 04 à 08 Empregados	1
C) De 09 à 20 Empregados	2
D) De 21 à 30 Empregados	3
E) De 31 à 50 Empregados	4
F) Com mais de 50 Empregados	8
III – Estabelecimentos Agropecuários	
Até 10 empregados	16
Acima de 10 empregados	1
IV – Estabelecimentos de Crédito Financiamento e Investimento	
	16
V – Profissionais Liberais ou Assemelhados	
	1
VI – Demais Atividades	
B) Taxas de licença para Fiscalização e Funcionamento de Estabelecimentos	
(Título VII. Cap. II Seção III) Aplica-se à alíquotas Previstas na Letra "A"	
Desta Tabela conforme Artigo 187 Parágrafo Único	
C) Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horários Especiais e Feriados (Título VII Cap. II Seção IV)	
Por dia	
Por Mês	
Por Ano	1
D) Licença para o Exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Título VII – Capítulo II – Seção V)	
Com Carrinho Manual	
Por Dia	
Por Mês	
Por Ano	1
Com Veículo Motorizado	
Por Dia	
Por Mês	1
Por Ano	2
E) Licença para Aprovação e Execução de Obras Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VI)	
I – Aprovação de projetos de Edificações ou Instalações Particulares	
Decreto nº 2353/05	continuação
II – Concessão de Licença para Edificações	
A) Construção de Prédios ou Dependências de qualquer Natureza por metro quadrado de piso coberto	
B) Outras Obras por metro quadrado ou Linear Conforme o Caso	
C) Concessão de Licença para Executar Instalações Elétricas ou Mecânicas por metro Quadrado ou por metro linear conforme o caso	
F) Licença para Aprovação e Execução de Urbanização em Terrenos Particulares (Título VII – Capítulo II – Seção VII)	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 19 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 19 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

ANEXO II	
Tabela III – Taxa de Expediente e Serviços Diversos	
Taxa de Expediente	
1 – Alvarás e termos de Habite-se	10,53
2 – Atestado	
A) Por Lauda, até 33 linhas	10,53
B) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	7,57
3 – Baixa por Qualquer Natureza, em Lançamentos ou Registros	7,57
4 – Certidões	
A) por lauda, até 33 linhas	10,53
B) Sobre o que Exceder, por Lauda ou Fração	7,57
C) Busca, por Ano, Além das taxas das Alíneas "A" "E"	1,69
D) Quitação	10,53
E) Vistoria	
1 - Por lauda até 33 Linhas	21,19
2 - Sobre o que Exercer, por Lauda ou Fração	7,57
5 – Petições, Requerimentos, Recursos ou Memoriais Dirigidos aos Órgãos Autoridades Municipais:	
A) Por Lauda até 33 Linhas - taxa de protocolo p/ Qualquer requerimento	3,01
B) Cada Documentos Anexado, por Folha	0,56
6 – Contratos com o Município sobre o Valor do Contrato	0,1%
7 – Prorrogações de Prazo de Contrato com o Município sobre o Valor do Mesmo	0,1%
8 – Termos e Registros de Qualquer Natureza Lavrados em Livros Municipais:	
Por Página de Livro ou Fração	7,57
9 – Títulos de Perpetuidade de Sepultura, Jazigo, Cemeiro Mausoléu, Ossário	11,37
Transferência, Cancelamento ou Alterações Diversas	
A) De contratos de qualquer Natureza, além do termo Respectivo	6,03
B) De Local, de Firma ou Ramo de Negócio	6,03
C) De Privilégio de qualquer Natureza; sobre valor Efetivo ou Arbitrado	3%
D) Outras Transferência Cancelamento ou Alterações	6,03
B - Taxas de Serviços Diversos	
1 – Concessões – Ato do Prefeito:	
1.1 – Concedendo Privilégio Individual ou a Empresa sobre o Valor Efetivo ou Arbitrado	0,3%
1.2 – Para Exploração/Extração de Minérios em Geral no Território Município	2.113,26
2 – Vistorias Técnicas Quando Requeridas	72,39
3 – Numeração de Prédios por Emplacamento	11,37
Nota Além da Taxa será Cobrado o Preço de Custo da Placa Fornecida	
4 – Apreensão ou Arrecadação de Bens Abandonados nas Vias e Logradouros Públicos:	
Por Unidade	3,79
5 – Limpeza de Terrenos por Metro Quadrado	0,56
6 – Remoção de Entulhos por Metro Cúbico	13,62
7 – Vacinação de Animais por Unidade	4,49
8 – Matrícula-Cólera	7,57
9 - Aluguel de Máquinas e Veículos:	
A) Motoniveladora por Hora	98,05
B) Trator de Rodas Pneumáticas Escavo-Carregador:	
I – Capacidade para 0.75 metros cúbicos	52,88
II – Capacidade para 1.50 metros cúbicos	90,63
C) Rolo Compressor por Roda	48,27
D) Caminhão com carroceria de madeira e basculante	
Por metro cúbico	7,57
E) Caminhões Equipado com Irrigadeira e Motobomba por metro cúbico	7,57
F) Outros Veículos por Hora	21,19
G) Betoneira até 300 litros	13,62
H) Vibrador até 2 ½	13,15
10 – Fotocópias para qualquer finalidade incluso o material unidade	0,42
11 – Armazenagem em próprios Municipais por dia ou Fração	